



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.369

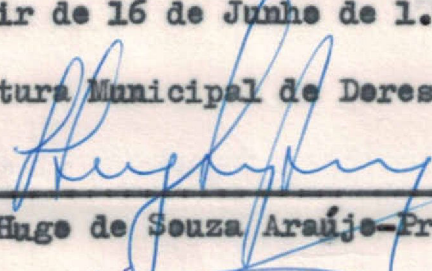
CONTÉM ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1.363,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.982.

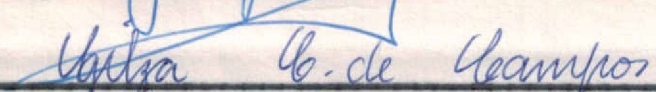
A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- O artigo 1º da Lei Municipal nº1.363, de 15 de fevereiro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado a pagar os aluguéis das casas residenciais, para o M.M. Juiz de Direito e o Dr. Promotor de Justiça, da Comarca, até a importância de Cr\$80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), mensalmente.

Art.2º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Junho de 1.982.

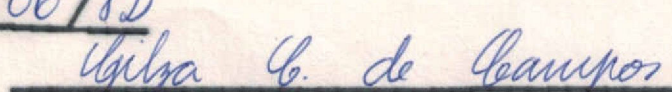
Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, 29 de Junho de 1982.


Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal


Gilza Cássia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02 às dls. 132 e 132 v.

em 30/06/82


Gilza Cássia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal